CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ACEITAÇÃO DE CARTÕES ALELO-CULTURA

São partes do presente Contrato de Credenciamento para Aceitação de Cartões Cultura (doravante simplesmente o "CONTRATO"):

(i) a **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS S.A.,** com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 161, 17° andar, Alphaville, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.740.876/0001-25 (doravante denominada "ALELO");

(ii) o **ESTABELECIMENTO** qualificado no Formulário de Afiliação ao Sistema, que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO (doravante denominado de "ESTABELECIMENTO"), e

(iii) a **CIELO S/A,** com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Grajaú, 219, Alphaville, CEP 06454-050, inscrita no CNPJ/MF sob no. 01.027.058/0001-91 (doravante designada de "CIELO").

I - CONSIDERANDOS

I.1 - Considerando que a ALELO é empresa que tem por objeto o desenvolvimento e fornecimento de sistemas e soluções, a implantação, a administração, a comercialização, a distribuição, a promoção e a prestação de serviços, por conta própria ou através de terceiros, de convênios e meios de pagamento de benefícios incluindo mas não se limitando aos benefícios de alimentação e refeição, transporte, combustível e cultura, seja através de meios eletrônicos, tais como tarja magnética, *smart cards*, entre outros meios.

I.2 - Considerando que o ESTABELECIMENTO, conforme as suas atividades, vende produtos e serviços culturais para a sua clientela consumidora, e tem interesse em aceitar, dentre outros meios de pagamento, cartões administrados pela ALELO para aquisição de tais serviços e produtos culturais;

I.3 - Considerando que a CIELO é a empresa capacitada a fazer a captura e transmissão sistêmica das transações em que foram utilizados os cartões emitidos pela ALELO, motivo pelo qual aluga aos estabelecimentos os equipamentos necessários para a realização das transações com os cartões emitidos pela ALELO.

Por este CONTRATO são instituídas as seguintes cláusulas e condições que obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BARUERI - SP
083630

Cielo Jurídico -LFA-
JURÍDICO -BV-

II – DEFINIÇÕES

II.1 – Salvo conforme porventura modificados em qualquer anexo ao presente CONTRATO, os seguintes termos iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles designados abaixo, no singular ou no plural:

"AGENDA FINANCEIRA" significa a programação de reembolsos a serem creditados ao ESTABELECIMENTO a partir das informações referentes às TRANSAÇÕES, comissões e tarifas acordadas.

"CARTÃO ALELO-CULTURA" significa o cartão plástico que possibilita a seus PORTADORES a aquisição nos ESTABELECIMENTOS de PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS.

"CLIENTE-EMPRESA" significa a empresa inscrita no PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR e autorizada a distribuir o CARTÃO ALELO-CULTURA a seus trabalhadores com vínculo empregatício.

"COMANDO DE DÉBITO" significa a modalidade de débito bancário na qual o credor é previamente autorizado pelo devedor, titular da conta corrente, a informar o valor a ser debitado automaticamente da conta corrente do devedor em favor do credor.

"DOMICÍLIO BANCÁRIO" significa o banco, agência e conta corrente indicados pelo ESTABELECIMENTO para realização do reembolso.

"EQUIPAMENTO" significa as máquinas e outros terminais eletrônicos, bem como os *softwares* a estes relacionados, de propriedade da CIELO, fornecidos e/ou instalados no ESTABELECIMENTO, utilizados para registro, captura e transmissão das TRANSAÇÕES.

"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" significa todas e quaisquer informações relativas à ALELO, às TRANSAÇÕES, à CIELO, ao CLIENTE EMPRESA e/ou aos PORTADORES, (i) que sejam fornecidas ou reveladas ao ESTABELECIMENTO, aos representantes ou pessoal do ESTABELECIMENTO, em razão ou por conta do presente CONTRATO ou dos serviços e/ou demais operações nele contempladas, ou (ii) que o ESTABELECIMENTO, seus representantes ou o pessoal venha a ter acesso em razão ou por conta do presente CONTRATO ou dos serviços e/ou demais operações nele contempladas. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS incluem, sem limitação, propriedade intelectual, informações financeiras e comerciais relativas aos produtos e serviços prestados aos CLIENTES EMPRESA e/ou demais clientes da ALELO, à base

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Cielo Jurídico -LFA-
Cielo JURÍDICO -RV-

de PORTADORES, incluindo os dados pessoais destes, e as respectivas senhas de acesso dos CLIENTES EMPRESA e/ou PORTADORES aos variados meios e sistemas da ALELO e/ou da CIELO, dados relativos às TRANSAÇÕES, planos de negócio, contratos com terceiros ou quaisquer materiais baseados nos itens anteriores, seja em forma escrita, eletrônica ou verbal.

"PORTADOR": significa trabalhador com vínculo empregatício com o CLIENTE-EMPRESA, ao qual será disponibilizado o CARTÃO ALELO-CULTURA como instrumento de pagamento de PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS.

"PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS" significa atividades e materiais de cunho artístico, cultural e informativo, produzidos em qualquer formato ou mídia por pessoas físicas ou jurídicas, cujas características se enquadrem nas artes visuais, artes cênicas, audiovisual, literatura, humanidades e informação, música e patrimônio cultural, nos termos da Lei 12.761/2012.

"PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR" significa o Programa do Governo Federal destinado a fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura.

"REDE ALELO" significa a rede de ESTABELECIMENTOS contratados e credenciados para aceitar a realização de TRANSAÇÕES.

"SISTEMA" significa o conjunto de sistemas físicos e lógicos *(hardware e software)* integrados pela ALELO no qual a prestação dos Serviços está baseada.

"TRANSAÇÃO" significa a operação comercial de aquisição de PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS mediante a utilização do CARTÃO ALELO-CULTURA, realizada entre PORTADOR e ESTABELECIMENTO.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
25 AGO 2014
083853
BARUERI - SP

III - OBJETO

III.1 – O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições a serem observadas pelas partes para aceitação dos cartões emitidos pela ALELO para aquisição de PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS nos termos do PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR e liquidação das transações em que tais cartões foram utilizados.

III.1.1 – Para fins deste CONTRATO, a ALELO emite e é proprietária dos CARTÕES ALELO CULTURA magnéticos ou com chip, conforme tecnologia eleita, para fins de aquisição de PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS,

Cielo Jurídico -LFA-
Cielo JURÍDICO -BV-

III.1.2 – O credenciamento na REDE ALELO estará condicionado à aceitação prévia e discricionária pela ALELO do ESTABELECIMENTO, conforme avaliação cadastral e financeira, sendo que o ESTABELECIMENTO deverá encaminhar para análise da ALELO toda a documentação por ela solicitada.

III.1.3 – O presente CONTRATO passará a vigorar em relação a determinado ESTABELECIMENTO a partir da data em que o ESTABELECIMENTO estiver apto a realizar TRANSAÇÕES, conforme a forma de captura de TRANSAÇÃO contratada com a ALELO.

III.1.4 – O ESTABELECIMENTO já afiliado ao SISTEMA terá sua adesão ao presente a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO após a entrada em vigor deste CONTRATO, e terá a adesão a novos produtos aceitos pelo SISTEMA a partir da realização da primeira TRANSAÇÃO com estes.

III. 1.5 - O ESTABELECIMENTO, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições a todas as normas e condições deste CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela ALELO e pelas Bandeiras.

III 1.6 – Cabe ao ESTABELECIMENTO se responsabilizar pelo tipo de terminal que, em virtude da legislação local, for obrigado a utilizar. O ESTABELECIMENTO declara e reconhece que o tipo de terminal por ele utilizado não viola ou infringe qualquer lei aplicável ao ESTABELECIMENTO. Além disso, o ESTABELECIMENTO expressamente se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os tributos e contribuições e cumprimento das respectivas obrigações acessórias impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da utilização do terminal, isentando a ALELO e a CIELO de toda e qualquer responsabilidade que venha a ser imposta, inclusive à própria ALELO ou à CIELO, em função da escolha e utilização do terminal.

III.2 – Como parte do objeto deste CONTRATO, a ALELO prestará os seguintes serviços ao ESTABELECIMENTO, entre outros (i) inclusão do ESTABELECIMENTO na relação de fornecedores de PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS credenciados pela ALELO para aceitar CARTÕES ALELO-CULTURA; (ii) agenciamento do credenciamento; (iii) elaboração de ações de divulgação de participação do ESTABELECIMENTO no SISTEMA e REDE ALELO; e, (iv) garantia do reembolso das TRANSAÇÕES, desde que observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

III.3 – Também como parte do objeto do CONTRATO a CIELO alugará e/ou cederá em comandato os bens descritos na clausula IX a seguir.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SÃO PAULO 2012
08385530

Cielo Jurídico -LFA-
Cielo JURÍDICO -BV-

IV - OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

IV.1 – O ESTABELECIMENTO somente poderá aceitar como meio de pagamento o CARTÃO ALELO-CULTURA para a compra de PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS.

IV.2 – O ESTABELECIMENTO credenciado a receber os CARTÕES ALELO-CULTURA deverá tomar as medidas necessárias para distinguir o cartão aceito conforme a natureza do produto ou serviço vendido sob pena de infração a este CONTRATO.

IV.3 – Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste instrumento ou decorrentes de lei, o ESTABELECIMENTO se obriga a:

a) Aceitar regularmente, sem restrições de horário ou valor mínimo os CARTÕES ALELO-CULTURA e cumprir com todas as condições dispostas neste CONTRATO e em quaisquer leis e regulamentações eventualmente existentes sobre o PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR;

b) Não aceitar CARTÕES ALELO-CULTURA como meio de pagamento de qualquer bem que não PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS, nem para troca por dinheiro em espécie, a qualquer título, a quem quer que seja;

c) Informar à ALELO, por escrito, sobre qualquer alteração na estrutura societária, nos seus dados cadastrais ou na sua capacidade de atendimento, bem como dar acesso à ALELO para verificar se as suas instalações, condições de funcionamento e aceitação do CARTÃO ALELO-CULTURA estão adequadas ao PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR;

d) Fornecer aos PORTADORES, PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS de boa qualidade, observando os princípios de educação, civilidade e bons costumes bem como os padrões de higiene, saúde e segurança instituídos pelas autoridades competentes, e prestar-lhes todas as informações solicitadas para uso dos seus créditos;

e) Praticar nas vendas com CARTÃO ALELO-CULTURA o preço à vista, de forma a não acrescentar qualquer valor ou sobretaxa ao preço dos PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS e nem tampouco exigir ágio ou impor desconto por estar sendo usado o CARTÃO ALELO-CULTURA como meio de pagamento; e,

15 AGO 2013
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
083853 0
BAURU - SP

Cielo Jurídico -LFA-
Cielo JURÍDICO -BV-

f) Não transferir ou ceder a qualquer terceiro, sem prévia e expressa anuência da ALELO e/ou CIELO, conforme o caso, todo e qualquer EQUIPAMENTO, material ou documento relacionado ao seu credenciamento e aos CARTÕES ALELO-CULTURA, devendo guardá-los e conservá-los cuidadosamente, para ao final do presente CONTRATO restituí-los à ALELO e/ou CIELO, conforme o caso, se responsabilizando, inclusive, em caso de furto, roubo ou perda/extravio.

IV.4 – O ESTABELECIMENTO colocará em local visível ao público os adesivos, sinais distintivos e materiais promocionais fornecidos pela ALELO, assim mantendo-os tão somente enquanto vigorar o presente CONTRATO.

IV.5 – O ESTABELECIMENTO obriga-se, por si, seus representantes e empregados, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste CONTRATO, todas as informações, dados, materiais, documentos ou especificações técnicas e comercias, que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre os CARTÕES ALELO-CULTURA, as TRANSAÇÕES, a ALELO, a CIELO e os PORTADORES, indenizando e respondendo, em caso de infração ao aqui disposto, nos termos da lei.

V – OBRIGAÇÕES DA ALELO

V.1 – É obrigação da ALELO fazer o processamento das TRANSAÇÕES com CARTÃO ALELO-CULTURA submetidas pelo ESTABELECIMENTO.

V.2 - Desde que observadas as condições deste CONTRATO, a ALELO assegurará o reembolso ao ESTABELECIMENTO do valor da TRANSAÇÃO, deduzidos a COMISSÃO DE SERVIÇOS e outros encargos aplicáveis.

V.3 – O reembolso será efetuado pela ALELO utilizando-se, para tanto, dos seus sistemas e processos de liquidação.

V.4 – A ALELO disponibilizará uma Central de Atendimento e Autorização (*'call center'*) para atendimento das necessidades do ESTABELECIMENTO e fornecimento de informações com relação às TRANSAÇÕES processadas e às condições deste CONTRATO.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AGO 2012
BARBERI - SP
083857 30

Cielo Jurídico -LFA-
Cielo Jurídico -BV-

V.5 – Ainda como atribuição da ALELO sob o presente CONTRATO, está o fornecimento ao ESTABELECIMENTO dos adesivos e sinais distintivos que demonstram a sua aceitação do CARTÃO ALELO-CULTURA.

VI – CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO CARTÃO ALELO-CULTURA

VI.1 – As vendas com CARTÃO ALELO-CULTURA deverão cumprir com todas as condições do presente CONTRATO, bem como de seus anexos e aditivos.

VI.2 – Sempre que o PORTADOR apresentar o CARTÃO ALELO-CULTURA para pagamento de sua compra, o ESTABELECIMENTO deverá verificar o CARTÃO ALELO-CULTURA apresentado está adequado para o bem consumido/adquirido. Em caso positivo deverá submeter a TRANSAÇÃO para aprovação passando/inserindo o CARTÃO ALELO-CULTURA no EQUIPAMENTO que deverá estar interligado 'on line', fazer os comandos necessários e solicitar a digitação da senha pelo PORTADOR que, para todos os fins deste CONTRATO, será considerada a assinatura eletrônica do PORTADOR.

VI.3 – Tendo sido aprovada a TRANSAÇÃO, o EQUIPAMENTO emitirá o comprovante de venda em duas vias, sendo que uma via deverá ser entregue ao PORTADOR e a outra deverá ser mantida pelo ESTABELECIMENTO.

VI.4 – Excepcionalmente se os sistemas da ALELO estiverem fora do ar, o ESTABELECIMENTO processará manualmente a TRANSAÇÃO mediante o uso da maquineta e decalque de comprovante de venda manual que deverá ser assinado pelo PORTADOR. Nesses casos, o ESTABELECIMENTO deverá requerer autorização prévia junto à Central de Atendimento e Autorização (*'call center'*) da ALELO que, mediante critérios específicos, fornecerá o respectivo código de autorização que deverá ser anotado no comprovante de venda da TRANSAÇÃO. O ESTABELECIMENTO deverá ainda verificar se a assinatura do PORTADOR no comprovante de venda confere com a do verso do CARTÃO ALELO-CULTURA e, em caso de dúvida, confrontá-la com a constante do documento de identificação pessoal. O código de autorização é um conjunto de caracteres que identificam que naquela data e hora o CARTÃO ALELO-CULTURA consultado não estava bloqueado ou cancelado e que o saldo do benefício suportava a TRANSAÇÃO submetida.

VI.5 – Sem prejuízo das demais restrições constantes deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO não poderá (i) aceitar TRANSAÇÃO com CARTÃO ALELO-CULTURA com prazo de validade vencido; (ii) desmembrar o preço de uma mesma venda em mais de uma TRANSAÇÃO, no mesmo CARTÃO e, (iii) fornecer ou

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

restituir ao PORTADOR, sob qualquer motivo, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca de TRANSAÇÃO.

VI.6 – O ESTABELECIMENTO deverá verificar as características de segurança do CARTÃO ALELO-CULTURA, tais como data de validade, se o número do cartão impresso no verso corresponde ao número em alto relevo, existência e integridade da faixa de assinatura. A ALELO poderá, a seu exclusivo critério, determinar alterações no procedimento de aceitação de CARTÃO ALELO-CULTURA, de forma a obter maior segurança e evitar TRANSAÇÕES de risco. A Central de Atendimento e Autorização da ALELO, poderá, inclusive, requerer ao ESTABELECIMENTO que apreenda determinado CARTÃO ALELO-CULTURA. Nesse caso, o ESTABELECIMENTO deverá agir com a discrição e polidez, evitando constrangimentos desnecessários. O CARTÃO ALELO-CULTURA apreendido deverá ser inutilizado mediante corte longitudinal e encaminhado à ALELO para perícia.

VI.7 – O ESTABELECIMENTO deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da TRANSAÇÃO, fazer o fechamento e envio eletrônico do lote de TRANSAÇÕES efetuadas em tal data, sob pena de, se não fizer ou fizer após tal prazo, devolução e cancelamento das respectivas TRANSAÇÕES por decurso de prazo.

VI.8 – O ESTABELECIMENTO deverá guardar a sua via do comprovante de venda, seja eletrônico ou manual, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da TRANSAÇÃO. Sempre que solicitado pela ALELO, o ESTABELECIMENTO encaminhará uma cópia autêntica da via do comprovante de venda à ALELO no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

> VI.8.1 – Se dentro do prazo acima o ESTABELECIMENTO não exibir o comprovante de venda, ou se o apresentar sem assinatura (quando a TRANSAÇÃO tiver ocorrido de forma manual), rasurado, adulterado, danificado, ilegível, duplicado ou falsificado, ele estará sujeito ao cancelamento da TRANSAÇÃO ou, se for o caso, ao estorno ou devolução do valor já reembolsado.

VI.9 – O ESTABELECIMENTO solucionará diretamente com o PORTADOR toda e qualquer controvérsia decorrente dos PRODUTOS E SERVIÇOS CULTURAIS fornecidos, inclusive em caso de defeitos, vícios, quantidades erradas, cancelamento de eventos ou devoluções, exonerando a ALELO e a CIELO de quaisquer responsabilidades, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

VI.10 – Se o ESTABELECIMENTO operar com vendas por telefone, mala direta, correio ou outro meio que não contemple a presença física do PORTADOR nas suas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BARUERI - SP
AGO 2012
00 485 30

Cielo Jurídico -AFA-
Cielo JURÍDICO -BV-

instalações, correrá por conta do ESTABELECIMENTO todos e quaisquer riscos relativos ao não acatamento, pelo PORTADOR, da TRANSAÇÃO, mesmo tendo sido emitido comprovante de venda e fornecido um código de autorização, ficando desde já aceitos pelo ESTABELECIMENTO os débitos decorrentes de cancelamento de TRANSAÇÃO, estorno ou devolução dos valores eventualmente recebidos. Nestes tipos de vendas, o ESTABELECIMENTO deverá anotar no comprovante de venda a expressão "*delivery*".

VII - LIQUIDAÇÃO E REEMBOLSO

VII.1 – Tendo sido fornecido o PRODUTO E SERVIÇO CULTURAL ao PORTADOR e processada a TRANSAÇÃO nos termos do presente CONTRATO, o valor da TRANSAÇÃO será reembolsado pela ALELO ao ESTABELECIMENTO nos termos pactuados.

VII.1.1 – Do valor da TRANSAÇÃO a ser reembolsado ao ESTABELECIMENTO serão descontados os valores devidos à ALELO e à CIELO, nos termos da Cláusula VIII a seguir.

VII.2 - O reembolso será efetuado mediante crédito na conta corrente do ESTABELECIMENTO indicada para recebimento dos valores decorrentes de TRANSAÇÕES com os CARTÕES ALELO-CULTURA (doravante denominado de "DOMICÍLIO BANCÁRIO") definida na data da captura da TRANSAÇÃO.

VII.3 - O prazo de reembolso ao ESTABELECIMENTO será de 30 (trinta) dias e começará a contar a partir da data de transmissão do resumo de operações contendo o lote de TRANSAÇÕES armazenadas no EQUIPAMENTO com registro da quantidade e o valor total das TRANSAÇÕES. Se a data prevista para o crédito do reembolso não for dia útil ou dia de expediente bancário, ele será efetuado no dia útil subseqüente.

VII.3.1 – A ALELO e a CIELO não são responsáveis por atrasos na efetivação de reembolso em virtude de ato ou evento fora de seu controle razoável, inclusive decorrentes de caso fortuito, força maior ou restrições das instituições financeiras.

VII.4 - Se o ESTABELECIMENTO não cumprir com todas as suas obrigações previstas no presente CONTRATO e nas leis aplicáveis, o reembolso da TRANSAÇÃO não será efetuado ou, caso já tenha sido feito, deverá ser estornado mediante débito na AGENDA FINANCEIRA ou DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, ou então devolvido pelo ESTABELECIMENTO, inclusive para os casos em que a TRANSAÇÃO for cancelada pelo ESTABELECIMENTO, ou pela ALELO ou se o PORTADOR não a reconhecer.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
15400 083530
APARECIDA - SP

VII.4.1 - O procedimento para estorno e devolução será o seguinte: (i) O estorno primeiro será efetivado mediante compensação com futuros reembolsos devidos ao ESTABELECIMENTO; (ii) Se não constar créditos a reembolsar decorrentes de TRANSAÇÕES com o CARTÃO ALELO-CULTURA na AGENDA FINACEIRA do ESTABELECIMENTO, o estorno será feito por COMANDO DE DÉBITO no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO; (iii) No entanto, se o saldo do DOMICÍLIO BANCÁRIO não for suficiente, o ESTABELECIMENTO fará a devolução mediante cheque ou ordem de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da ALELO. Em todo o caso sobre o valor devido incidirá correção monetária pelo IGP-M/FGV (ou índice que venha a substituí-lo) mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro-rata, calculados desde o reembolso e acrescido dos encargos operacionais.

VII.4.2 – Para as circunstâncias descritas neste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO aceita o estorno e desde já autoriza o débito dos respectivos valores em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, ou a compensação com reembolsos futuros que lhe forem devidos, mediante ajuste na AGENDA FINANCEIRA. O estorno será comunicado ao ESTABELECIMENTO através de comunicação escrita da parte interessada.

VII.5 – Em qualquer hipótese de cancelamento ou devolução, a COMISSÃO DE SERVIÇOS será sempre devida.

VII.6 - O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do reembolso, para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o reembolso efetuado ou que deveria ter sido efetuado e não foi em tal data. Findo esse prazo, a quitação do reembolso da TRANSAÇÃO será irrestrita e irrevogável. Não terá validade ou eficácia, qualquer título ou documento sacado ou emitido contra a ALELO, representativos dos reembolsos das TRANSAÇÕES.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
15 AGO 2012
BARUERI - SP
083853 0

VIII – COMISSÃO E TARIFAS

VIII.1 – Em contrapartida aos serviços desempenhados pela ALELO e ao aluguel do EQUIPAMENTO, nos termos deste CONTRATO, o ESTABELECIMENTO será responsável pelo pagamento das seguintes comissões e tarifas, nos valores dispostos na tabela de tarifas e comissões disponibilizada pela ALELO:

VIII.1.1 – COMISSÃO DE SERVIÇOS: porcentagem devida pelo ESTABELECIMENTO à ALELO incidente sobre o valor bruto de cada

Cielo Jurídico -LFA-

Cielo JURÍDICO -BV-

TRANSAÇÃO, a ser deduzida quando do reembolso do valor da TRANSAÇÃO, observada a tarifa mínima adotada pela ALELO, a qual poderá ser reajustada pela ALELO em periodicidade anual.

VIII.1.2 - TARIFA DE CADASTRO: tarifa devida anualmente pelo ESTABELECIMENTO à CIELO por seu cadastramento no SISTEMA e atualização cadastral.

VIII.1.3 – TARIFA DE MANUTENÇÃO: tarifa mensal devida pelo ESTABELECIMENTO à ALELO pela sua adesão e manutenção no SISTEMA.

VIII.1.4 – TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO e TARIFA DE EMISSÃO DE RELATÓRIO - tarifas devidas pelo ESTABELECIMENTO à CIELO por pedido de emissão, em segunda via, de extratos, relatórios, borderôs, entre outros documentos.

VIII.1.5 – TARIFAS OPERACIONAIS – tarifas devidas pelo ESTABELECIMENTO à ALELO para ressarcimento dos custos e despesas incorridos para propiciar a transferência dos recursos e reembolso ao ESTABELECIMENTO.

VIII.1.6 – ALUGUEL – valor devido mensalmente pelo ESTABELECIMENTO à CIELO pela locação de EQUIPAMENTO conforme Cláusula X a seguir e tabela em vigor.

VIII 1.7. – DESCONTO FINANCEIRO – valor devido pelo ESTABELECIMENTO à ALELO em razão do recebimento antecipado de vendas ("RAV"), nos termos da Cláusula IX;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BARUERI - SP
08 AGO 2013

VIII.2 - Os valores da TARIFA DE CADASTRO, TARIFA DE MANUTENÇÃO, TARIFA DE EMISSÃO DE EXTRATO e das TARIFAS OPERACIONAIS, serão pagáveis quando dos respectivos aniversários, e serão reajustados monetariamente na menor periodicidade permitida, de acordo com a variação do índice IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

VIII.3 – Todo e qualquer valor devido pelo ESTABELECIMENTO à ALELO e/ou à CIELO sob o presente CONTRATO, será descontado do reembolso devido ao ESTABELECIMENTO, ou caso não haja reembolso a ser feito, mediante COMANDO

DE DÉBITO no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, o que fica desde já autorizado pelo ESTABELECIMENTO.

IX – RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS ("RAV")

IX.1 – A ALELO poderá, de tempos em tempos e conforme as suas políticas operacionais, viabilizar o pagamento antecipado dos valores devidos ao ESTABELECIMENTO em virtude de TRANSAÇÕES. Em virtude disso, o ESTABELECIMENTO poderá solicitar o recebimento antecipado de tais TRANSAÇÕES, observadas as seguintes condições:

IX.1.1 – O ESTABELECIMENTO deverá solicitar o recebimento antecipado mediante ligação para a Central de Atendimento e Autorização (*'call center'*) disponibilizada pela ALELO cuja AGENDA DE PAGAMENTO o ESTABELECIMENTO deseja antecipar nos horários regulares de funcionamento. A Central de Atendimento e Autorização (*'call center'*) informará as condições aplicáveis ao recebimento antecipado, levando em conta o valor e o prazo de pagamento.

IX.1.2 – Caso esteja de acordo com as condições, o ESTABELECIMENTO pedirá a antecipação identificando o lote de TRANSAÇÕES em relação ao qual tem interesse de ser recebido antecipadamente. Tendo sido aprovado o recebimento antecipado, a ALELO fará o depósito do valor negociado no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, já deduzidas a COMISSÃO DE SERVIÇOS, a COMISSÃO DE SERVIÇO DE ANTECIPAÇÃO, e eventuais tarifas e encargos devidos.

IX.1.3 – Se o ESTABELECIMENTO solicitar que o recebimento antecipado se opere automaticamente em relação a todos os seus créditos futuros, fica acordado que serão aplicados automaticamente os DESCONTOS FINANCEIROS vigentes nas respectivas datas de depósito. Quando o ESTABELECIMENTO não tiver mais interesse na antecipação automática, deverá comunicar a ALELO por meio escrito, passando a referida contra-ordem a vigorar somente 7 (sete) dias úteis depois que a ALELO tiver recebido o aviso.

IX.1.4 – As TRANSAÇÕES referidas na Cláusula VI.10 (vendas por telefone, mala direta, correio ou outro meio que não contemple a presença física do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
08 39 30

portador nas instalações do ESTABELECIMENTO) não são passíveis de liquidação antecipada de passivo por valor inferior ao nominal.

IX.2 – O depósito no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO do valor dos pagamentos antecipados das vendas, deduzidas as tarifas e comissões aplicáveis, representa o pagamento do valor nominal devido pela ALELO ao ESTABELECIMENTO, com a concessão pelo ESTABELECIMENTO do DESCONTO FINANCEIRO pelo recebimento antecipado de vendas, sendo concedida à ALELO a quitação irrevogável e irretratável pelo ESTABELECIMENTO em relação ao valor nominal original. aperfeiçoamento do reembolso antecipado e a quitação irrevogável e irretratável pelo ESTABELECIMENTO.

IX.3 - O ESTABELECIMENTO responderá pela legitimidade e regularidade das vendas que originaram os créditos pagos antecipadamente.

IX.4 – A ALELO poderá aprovar ou não o pagamento antecipado conforme análise dos limites de antecipação, prazos e histórico do ESTABELECIMENTO.

X - LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMODATO DA MAQUINETA

X.1 – A CIELO aluga o EQUIPAMENTO para a captura das TRANSAÇÕES com o CARTÃO ALELO-CULTURA, e cede em comodato a maquineta sob as seguintes condições:

(i) **Vigência** – A locação do EQUIPAMENTO e comodato da maquineta vigorarão por prazo indeterminado até o término deste CONTRATO ou até a sua rescisão, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito à outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o que ocorrer primeiro.

(ii) **Aluguel** – O ESTABELECIMENTO pagará o aluguel do EQUIPAMENTO conforme tabela em vigor, acrescido dos respectivos reajustes. O pagamento será efetuado através de dedução no mês subseqüente ao uso, do correspondente valor dos reembolsos mensais, e caso não haja reembolso em determinado mês, mediante COMANDO DE DÉBITO da CIELO no DOMICÍLIO BANCÁRIO do ESTABELECIMENTO, ou caso também não haja recursos, mediante depósito em conta da CIELO conforme informada na oportunidade. Em caso de não pagamento do aluguel dentro do mês devido, sobre o débito

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5 AGO 2021 08:38:30
BARRETOS SP

incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento).

(iii) **Instalação e Devolução** – Durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o EQUIPAMENTO deverá ser mantido no local do ESTABELECIMENTO, não podendo ser removido sem autorização prévia escrita da CIELO. A instalação do EQUIPAMENTO será de responsabilidade e correrá por conta exclusiva do ESTABELECIMENTO, o qual se compromete a devolvê-lo em perfeito estado de uso e manutenção, funcionando normalmente.

(iv) **Guarda e Manutenção** - O ESTABELECIMENTO deverá às suas expensas zelar pela guarda, conservação e limpeza dos EQUIPAMENTOS, protegendo-os contra danos, destruição, perda, roubo ou furto, inclusive decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como deverá utiliza-los somente conforme as especificações do fabricante, não efetuando ou autorizando que seja feita, qualquer alteração ou modificação em qualquer deles sem o consentimento prévio e expresso da CIELO.

XI – PRAZO E RESCISÃO

XI.1 - A adesão do ESTABELECIMENTO a este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a contar da data de assinatura do Formulário de Afiliação ou da data de sua primeira TRANSAÇÃO com CARTÃO ALELO-CULTURA, o que ocorrer primeiro.

XI.2 - A submissão da primeira TRANSAÇÃO pelo ESTABELECIMENTO implicará na sua integral concordância com relação às cláusulas, termos e condições deste CONTRATO e às condições comerciais.

XI.3 - Este CONTRATO poderá ser rescindido com relação a um respectivo ESTABELECIMENTO, nas seguintes hipóteses:

XI.3.1 – a qualquer tempo, sem motivo, mediante aviso prévio por escrito de uma parte à outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

XI.3.2 – imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência, liquidação ou insolvência de qualquer das partes, decretada ou requerida;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
15 MAR 08 385530
PAULINIA SP

Cielo Jurídico -LFA-
Cielo JURÍDICO -BV-

XI.3.3 – imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de fraude por parte do ESTABELECIMENTO ou não cumprimento das obrigações do presente CONTRATO, bem como de eventuais anexos ou aditivos que o componham ou venham a compor;

XI.3.4 – imediatamente e de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se o ESTABELECIMENTO: (i) não cumprir com a regulamentação do PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR, ou que, por ação ou omissão concorrer para o desvirtuamento do programa mediante o uso indevido do CARTÃO ALELO-CULTURA ou outras práticas irregulares; (ii) se recusar a receber o CARTÃO ALELO-CULTURA injustificadamente; (iii) transferir a terceiros os créditos dos reembolsos ou quaisquer dos materiais entregues pela ALELO; (iv) ficar impedido de manter conta corrente para recebimento dos reembolsos; (v) se recusar a pagar quaisquer tarifas, comissões ou outros encargos avençados; (vi) alterar a natureza do seu negócio ou transferi-lo para terceiros, ou mudar de endereço, sem prévio comunicado à ALELO, ou (vii) se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo ESTABELECIMENTO, incluindo, mas não se limitando, às informações sobre o DOMICÍLIO BANCÁRIO, representação legal e dados cadastrais do ESTABELECIMENTO, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo ESTABELECIMENTO em, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de alteração.

XI.4 – Nas hipóteses de rescisão estipuladas nas Cláusulas XI.3.2 a XI.3.4, ficam asseguradas, a suspensão dos reembolsos até que seja apurada a certeza dos créditos e o ressarcimento das perdas e danos eventualmente causados à parte inocente.

XI.5 - Em qualquer caso de rescisão ou término deste CONTRATO as partes ficarão responsáveis, cada qual, nos termos e condições do presente, pela liquidação das suas respectivas obrigações.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
15 AGO 2022 0838530
ARUERI - SP

XII – DECLARAÇÃO DAS PARTES:

XII.1 – As Partes declaram e garantem mutuamente que:

a) Adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação brasileira aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

Cielo Jurídico - LFA -
JURÍDICO - BV -

b) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

c) Não utilizam de trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

d) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;

e) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

f) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à sua proteção; e

g) Envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições acima desta Cláusula XII.

XII.2 – As Partes declaram que conhecem e se submetem às regras do PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR, instituído pela Lei 12.761/2012 , e se comprometem a adequar-se a eventual legislação futura emitida no âmbito do PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 15 AGO 2013 083850 BARUERI - SP

XIII – CONDIÇÕES GERAIS

XIII.1 – A ALELO poderá introduzir alterações, aditivos e anexos a este CONTRATO, ou redigir novo CONTRATO, mediante registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e comunicação por escrito ao ESTABELECIMENTO.

XIII.1.1 - O não-exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da comunicação ou divulgação, ou então a realização de TRANSAÇÃO dentro desse prazo, implica, de pleno direito, aceitação e adesão irrestrita do ESTABELECIMENTO às novas condições contratuais.

Cielo Jurídico -LFA-

Cielo Jurídico -BV-

XIII.1.2 - O ESTABELECIMENTO, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições, a todas as normas e condições deste CONTRATO.

XIII.2 - A eventual omissão ou tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado, e nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

XIII.3 - Ao aderir a este CONTRATO, o ESTABELECIMENTO autoriza a ALELO a lhe fazer referência, sem qualquer ônus, em ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais.

XIII.4 - Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre ALELO, CIELO e o ESTABELECIMENTO.

XIII.5 –Se qualquer dos termos, cláusulas ou condições deste CONTRATO for declarado ineficaz ou inexequível, não será afetada a validade nem a exequibilidade dos demais.

XIII.6 – O ESTABELECIMENTO não poderá, sob pena de nulidade, emitir qualquer espécie de título cambial em decorrência deste CONTRATO.

XIII.7 – O ESTABELECIMENTO não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, qualquer de suas obrigações ou direitos decorrentes deste CONTRATO, sem o prévio e expresso consentimento das outras partes.

XIII.8 - Para solucionar quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este CONTRATO, fica eleito o foro da comarca de São Paulo – Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIII.9 - O presente CONTRATO está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
15 AGO 2013
BARUERI - SP
0838530

Barueri, 08 de agosto de 2013.

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Por: _____
Tânia M. R. Datti
Diretora de Produtos & Serviços

Por: _____
Cícero Prandsiuk
Diretor

Cielo Jurídico - LFA -

Cielo JURÍDICO - BV -

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE BARUERI - SP
Al. Araguaia, 190 Alphaville Barueri CEP: 06455-000/Pabx: (0XX11) 4195-8274
Protocolado sob nº 793.447 em 15/08/2013 e registrado em microfilme sob o nº 838.530 em 15/08/2013.

OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCREVENTES AUTORIZADOS
Sérgio Ricardo Betti
Roosen de Castro

OFICIAL(R$)	ESTADO(R$)	IPESP(R$)	SINOREG(R$)	JUSTIÇA(R$)	DILIG.(R$)	TOTAL(R$)
98,12	27,85	20,71	5,22	5,22	0,00	157,12

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
15 AGO 2013
0838530
BARUERI - SP

Nome:

Cargo:

CIELO S.A.

Por: _____

Nome: Dilson Ribeiro
Cargo: Vice Presidente Executivo Produtos e Negócios

Por: _____

Nome: Eduardo Chedid
Cargo: Vice Presidente Executivo Comercial Varejo

ESTABELECIMENTO

(Por meio de adesão ao FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO OU PRIMEIRA TRANSAÇÃO REALIZADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: MARCOS KENJI ITO
RG: 27 883 490-5
CPF: 277 938 758-00

2. _____
Nome: DANIELA MENDES DE OLIVEIRA
RG: 25.421.244-X
CPF: 222.478.178-40

FOLHA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA ACEITAÇÃO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO ASSINADO EM 08 DE AGOSTO DE 2013.

Cielo Jurídico -AFA-

Cielo Jurídico -BV-